

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Município de Irecê/ BA, 18 de Outubro de 2017.

PORTARIA Nº 16 / 2017

“Dispõe sobre a regulamentação da carga horária dos professores itinerantes da Rede Municipal de Ensino de Irecê no próximo ano letivo, 2018, e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser necessário a organização da distribuição da carga horária semanal de 20h, dos professores itinerantes da rede municipal de ensino de Irecê no próximo ano letivo, 2018, com fito da devida organização administrativa e análise das possibilidades econômicas do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a carga horária semanal de 20h, do professor itinerante deve ser distribuída em um “único” turno, entre os cinco dias da semana.

Art. 2º Deverá ser fixado em local de fácil acesso e nas dependências das instituições educacionais do Município e desta secretaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretário Municipal de Educação

Agnaldo A. de Freitas

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Município de Irecê/ BA, 18 de Outubro de 2017.

PORTARIA Nº 17 / 2017

“Dispõe sobre a regulamentação da carga horária dos professores do Ensino Fundamental II, da Rede Municipal de Ensino de Irecê no próximo ano letivo, 2018 e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

De acordo o artigo 73, §1º, da lei Nº 894/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, considera ser necessário a organização da distribuição da carga horária dos professores do ensino fundamental II, da rede municipal de ensino de Irecê, no próximo ano letivo, 2018, com fito da devida organização administrativa / pedagógica e análise das possibilidades econômicas do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a carga horária semanal de 20h do professor do ensino fundamental II deve ser distribuída em um “único” turno, entre os cinco dias da semana, salvo a hipótese descrita no §1º do art. 73 da Lei Municipal nº. 894/2011.

Art. 2º Deverá ser fixado em local de fácil acesso e nas dependências das instituições educacionais do Município e desta secretaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretário Municipal de Educação

Agnaldo A. de Freitas